



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 031/2021 – PMLJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA D I ALMEIDA VASCONCELOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDO.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARÍ, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Tancredo Neves nº 2.605, bairro Agreste, Laranjal do Jari/AP, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 23.066.905/0001-60, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Laranjal do Jarí, Estado do Amapá, portador da Cédula de Identidade nº 274636 e do CPF nº 620.367.852-04, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **D I ALMEIDA VASCONCELOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº **41.528.389/0001-20**, com sede na Av Buzios (Loteamento Bella Vista), nº 621, Bairro Brasil Novo, CEP 68.909-375, Macapá-AP, representada pelo Sr. **DIOGO ISMAILY ALMEIDA VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG nº 5532818-Polícia Civil-AP e CPF nº 876.158.942-04, residente e domiciliado na Av Buzios (Loteamento Bella Vista), nº 621, Bairro Brasil Novo, CEP 68.909-375, Macapá-AP, resolvem celebrar o presente Contrato, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, às Cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, as Leis nºs 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Edital de Licitação na Modalidade **Tomada de Preços nº 006/2021–CPL/SEMAP**, autorizado no **Processo Administrativo nº 208.100/2021-SEMAP/PMLJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra para **CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA GRUPOS GERADORES NAS COMUNIDADES RURAIS DO ÁGUA BRANCA DO CAJARI E MARINHO. NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP**, sob o regime de execução indireta, **“Empreitada por Preço Global”**, conforme projeto básico, planilha de formação de preços anexas a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. O objeto deste contrato será executado no prazo de 30 (trinta) dias. O prazo para início dos trabalhos será imediato, contados a partir do dia seguinte da entrega da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SEINF, com base nas especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional a avença.

3.2. O Prazo de Vigência do Contrato será de 02 (dois) meses iniciando-se sua contagem no dia seguinte à emissão da Ordem de Serviços.

3.2.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor do contrato será de **R\$ 104.720,84 (Cento e quatro mil setecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)** que correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12.000 – Secretaria Municipal de Desen. Urbano e Infraestrutura.

Ação: 15.451.0025.1028.

Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 10000

4.2. Nos exercícios durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e despachos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo Departamento de Planejamento e Orçamento, com análise da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

5.1. Não será exigido garantia contratual em virtude do serviço ser de baixo vulto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso físico-financeiro previsto no projeto e de acordo com o levantamento dos serviços executados e atestados pela fiscalização da Contratante.

6.2. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.3. A Contratada deverá apresentar atualizado para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

II - A prova de regularidade com Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, realizada através da Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa;

III - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

a) pagar o valor da cláusula **“DA DOTAÇÃO E DO VALOR”** deste instrumento e em outras que forem aplicáveis;

b) exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, a fiscalização sobre a execução dos serviços, em toda sua amplitude;

c) avaliar e aprovar previamente os orçamentos dos serviços solicitados à Contratada;

d) fornecer à Contratada os demais elementos indispensáveis à plena execução deste contrato.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;